

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

**PLP 18/2022
00043****EMENDA N° , DE 2022 - PLEN**
(Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022)

**Altera-se o § 3º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 18,
de 2022:**

“Art.
3º.....
.....

.....
.....

§ 3º Na hipótese de o Estado ou o Distrito Federal não ter contrato de dívida administrada com a Secretaria do Tesouro Nacional **ou caso ainda remanesça saldo a ser compensado, após as compensações de que tratam o caput e o § 2º deste artigo**, a compensação será feita no exercício de 2023, por meio da apropriação da parcela da União relativa à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) até o limite do valor da perda.

.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração da redação do § 3º do art. 3º vem para garantir aos Estados e ao Distrito Federal a chance de compensar os saldos remanescentes, após as compensações estipuladas no §2º e no caput do art. 3º, a fim de minimizar ainda mais os prejuízos que serão causados pela queda de alíquota do ICMS, determinada pelo PLP 18/2022.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2022.

Senador JADER BARBALHO

SF/22934.98788-49



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

(MDB/PA)

SF/22934.98788-49
|||||